



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

LEI Nº 1.648/2010, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º DA CONSTITUIÇÃO DECORRENTES DE DECISÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI** faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de PIRACURUCA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de PIRACURUCA decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações decorrentes de sentença transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo regime geral de previdência social, que atualmente é no valor de R\$ 3.418,15 (três mil quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos).

**Art. 2º** Os pagamentos das RPs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Finanças.

**Art. 3º** A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 16 de junho de 2010.

---

Raimundo Vieira de Brito  
Prefeito Municipal